

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 85/2013  
DIRETORIA DA UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO

*Altera o Regulamento de Estágio Obrigatório  
do Curso de Direito – currículo 4.*

O Diretor da Unidade Acadêmica de Graduação, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno,

CONSIDERANDO a importância do estágio obrigatório como complementação efetiva da aprendizagem profissional e aperfeiçoamento da formação humana, cultural e social do aluno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e procedimentos relativos a estágios obrigatórios dos cursos de graduação em decorrência da Lei 11.788/2008, bem como para complementar as disposições constantes nos projetos político-pedagógico dos cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Currículo 4 do Curso de Direito.

Parágrafo único: O Regulamento referido no Art. 1º é parte integrante desta Instrução e consta em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São Leopoldo, 31 de julho de 2013.



Gustavo Severo de Borba  
Diretor  
Unidade Acadêmica de Graduação

## **REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE DIREITO – CURRÍCULO 4**

*Estabelece normas e procedimentos que regulamentam a organização e o funcionamento do estágio curricular do Curso de Direito, em conformidade com a Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004 do CNE/MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e com a Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.*

Art. 1º - O estágio obrigatório do Curso de Direito (Currículo 4) está estruturado sob a forma de prática simulada, desenvolvida no Estágio I, Estágio II e Estágio III, e de prática real, realizada no Estágio IV e Estágio V.

§ único - Cada estágio, seja de prática simulada ou real, é ofertado em período letivo regular ou, eventualmente, em período intensivo, sempre sob a supervisão de professores, com duração de 60 horas-aula.

Art. 2º - Os estágios de prática simulada (Estágio I, Estágio II e Estágio III) são realizados em sala de aula ou em laboratórios de informática e as matrículas devem observar os respectivos pré-requisitos previstos no Guia do Aluno.

§ 1º - o Estágio I está inserido no 6º semestre do plano curricular do curso e desenvolve a prática simulada de processo civil;

§ 2º - o Estágio II está inserido no 7º semestre do plano curricular do curso e desenvolve a prática simulada de processo penal;

§ 3º - o Estágio III está inserido no 8º semestre do plano curricular do curso e desenvolve a prática simulada de processo trabalhista.

Art. 3º - Os alunos dos estágios de prática simulada (Estágio I, Estágio II e Estágio III) e real (Estágio IV e Estágio V) são orientados e avaliados pelos respectivos professores das turmas nas quais estão matriculados.

Parágrafo único - No Estágio IV e no Estágio V, quando realizados no Programa de Práticas Sociojurídicas, os professores das turmas de estágio são auxiliados por professores coorientadores.

Art. 4º – Os estágios de prática real (Estágio IV e Estágio V) são desenvolvidos no Programa de Práticas Sociojurídicas da Universidade ou em instituição credenciada, e as matrículas devem observar os respectivos pré-requisitos previstos no Guia do Aluno.

§ 1º - o Estágio IV e o Estágio V estão respectivamente inseridos no 9º e 10º semestre do curso. Nesses estágios, os alunos realizam atividades práticas que objetivam o

desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício das diversas carreiras jurídicas;

§ 2º - o aluno pode optar pela realização dos dois estágios de prática real no Programa de Práticas Sociojurídicas da UNISINOS ou, um no referido Programa, e o outro em instituição credenciada, conforme rol de possibilidades ofertadas pela Universidade, mantendo-se vinculado à turma de Estágio IV ou Estágio V na qual está matriculado.

Art. 5º - Em consonância com a Lei dos Estágios (Lei nº 11.788/2008), para a realização do estágio de prática real, tanto no Programa de Práticas Sociojurídicas da Universidade quanto em instituição credenciada, serão exigidos do aluno os seguintes instrumentos obrigatórios, disponibilizados pelo Unisinos Carreiras: Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, Declaração da Parte Concedente, Relatório Final de Atividades e Termo de Realização do Estágio Obrigatório.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e supervisão, o estágio somente inicia após a assinatura de um dos documentos citados pelas partes envolvidas (por último é assinado pelo Unisinos Carreiras).

§ 2º - O lançamento de grau na Atividade Acadêmica só poderá ser efetuado pelo professor orientador se a documentação obrigatória acima referida estiver devidamente assinada e entregue ao professor.

§ 3º - O fluxo de entrega da documentação obrigatória indicada no Art. 5º consta descrito anexo a este Regulamento.

§ 4º - Para os estágios de prática real realizados no Programa de Práticas Sociojurídicas da UNISINOS, uma vez que a parte concedente do estágio é a própria Universidade, o supervisor local do estágio pela parte concedente é o próprio professor orientador responsável pela respectiva turma da Atividade Acadêmica à qual o aluno está vinculado, que é auxiliado por coorientadores indicados pela Coordenação do Curso juntamente com a Coordenação do Programa de Práticas Sociojurídicas.

Art. 6º - Quando os estágios de prática real são realizados no Programa de Práticas Sociojurídicas, os alunos desenvolvem, entre outras, as seguintes atividades:

I - atendimento às demandas individuais e coletivas de caráter sociojurídico;

II - auxílio no processo de construção e qualificação das políticas públicas no município de São Leopoldo que impliquem a inclusão sociopolítica;

III - desenvolvimento de atividades de orientação sociojurídica junto à comunidade;

IV - identificação e encaminhamento de solução jurídica apropriada aos problemas apresentados;

V - identificação e encaminhamento de situações que podem ser solucionadas pela equipe de mediação e arbitragem;

VI - elaboração de peças processuais e acompanhamento dos processos judiciais em Primeiro e Segundo graus de jurisdição.

Art. 7º - A realização de um dos estágios de prática real em outra instituição deve obedecer aos seguintes prescrições:

I – o estágio será realizado exclusivamente com entidades credenciadas pela Universidade, mediante acordo ou convênio que admita a modalidade supervisionada e estabeleça as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;

II - o aluno deverá estar matriculado na turma de Estágio IV ou V, a qual ficará vinculado para fins de avaliação;

III – o aluno deverá cumprir carga horária estabelecida no parágrafo único do artigo 1º, deste regulamento;

IV - o aluno deverá providenciar a emissão, a assinatura e a entrega dos instrumentos para acompanhamento e supervisão do estágio, mencionados no Art. 5º;

V - a seleção prévia dos candidatos ao estágio credenciado será de responsabilidade da instituição credenciada ou da Coordenação do Curso de Direito, em conjunto com a Coordenação do Programa de Práticas Sociojurídicas, de acordo com os termos do convênio firmado;

VI - as oportunidades de estágio em instituições credenciadas serão disponibilizadas exclusivamente pela Coordenação do Curso em conjunto com a Coordenação do Programa de Práticas Sociojurídicas;

VII - o estágio poderá ser remunerado ou não pela instituição credenciada, em conformidade com o conteúdo do convênio firmado;

VIII – se o aluno trabalha no local de estágio, desde que credenciado, poderá aproveitar a atividade laboratícia para a prática de um dos estágios de prática real, observadas as condições previstas no presente artigo;

IX - bimestralmente, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa de Práticas Sociojurídicas pasta contendo as peças processuais e trabalhos produzidos e, ao final do semestre, o relatório do trabalho desenvolvido na instituição credenciada e a avaliação do supervisor local;

X - em periodicidade bimestral, o aluno manterá encontros e entrevistas com o professor da turma de Estágio IV ou Estágio V, a qual está vinculado.

Art. 8º - Quando o estágio de prática real for realizado em instituição credenciada, o coordenador do Programa de Práticas Sociojurídicas será o supervisor do estágio:

§ 1º - o supervisor do estágio fará visita e contatos com a instituição credenciada ou supervisor local para acompanhamento do estagiário;

§ 2º - após cada supervisão, o supervisor do estágio elaborará um relatório descrevendo a produção e a atuação do aluno, que deverá ser datado e assinado pelo aluno e pelo supervisor. Cópia deste relatório será entregue ao professor da turma na qual o aluno está matriculado;

§ 3º - o estágio de prática real desenvolvido em instituição credenciada terá a supervisão de um supervisor local indicado pela instituição credenciada, que observará os critérios de disponibilidade, produtividade, metodologia, organização no desenvolvimento do trabalho, pontualidade e assiduidade;

§ 4º - os instrumentos resultantes das supervisões serão arquivados sob os cuidados da Universidade.

Art. 9º - A avaliação dos alunos estagiários é realizada da seguinte forma:

I – nos Estágios I, II e III, a aferição do desempenho realiza-se pelo professor da turma, de acordo com o sistema de avaliação por notas, previsto para as Atividades Acadêmicas;

II – nos Estágios IV e V desenvolvidos no Programa de Práticas Sociojurídicas, a avaliação é realizada pelo professor da turma, que observará o desempenho nas atividades de atendimento a clientes, elaboração de peças processuais, acompanhamento de processos e demais encaminhamentos propostos, em conformidade com o sistema de avaliação por notas, previsto para Atividades Acadêmicas;

III – nos Estágios IV e V desenvolvidos em instituições credenciadas, a avaliação será feita pelo professor da turma à qual o aluno está vinculado e incidirá:

a) sobre a qualidade da produção das peças processuais apresentadas na pasta entregue pelo aluno;

b) sobre o relatório apresentado pelo Coordenador do Programa de Práticas Sociojurídicas (supervisor do estágio) e, no final do semestre, sobre o relatório entregue pelo supervisor local da instituição credenciada;

IV - independentemente de ser estágio de prática simulada ou de prática real, desenvolvida na UNISINOS ou em instituição credenciada, serão publicados os resultados parciais das avaliações e, no final de cada semestre, serão formalizados os resultados finais, em conformidade com o sistema de avaliação por notas, previsto para as Atividades Acadêmicas;

Parágrafo único - os relatórios utilizados na avaliação serão arquivados sob os cuidados da Universidade, no Programa de Práticas Sociojurídicas.

Art. 10º - Os estágios obrigatórios têm a duração de um semestre letivo, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 11 - Em caso de interrupção ou suspensão do estágio realizado em instituição credenciada, o aluno poderá dar continuidade a suas atividades no Programa de Práticas Sociojurídicas a critério da Coordenação do Curso e da Coordenação do Programa de Práticas Sociojurídicas após análise das justificativas apresentadas pelo aluno e/ou instituição e do aproveitamento da carga horária já cumprida.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o aluno deverá providenciar a emissão, o preenchimento, a assinatura e a entrega de Termo de Rescisão do Estágio e Relatório Final de Atividades/ Termo de Realização do Estágio Obrigatório para o período de estágio realizado na instituição credenciada.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Programa de Práticas Sociojurídicas, na qualidade de supervisor dos estágios credenciados:

I - informar o estudante sobre as instruções para o estágio credenciado;

II - divulgar os convênios e possibilidades de realização de estágio credenciado;

III - supervisionar as condições de desenvolvimento do estágio na instituição credenciada e observar o desempenho do estagiário;

IV- comunicar à instituição credenciada o cancelamento ou a suspensão do vínculo escolar do aluno que implica a interrupção do estágio;

Art. 13 - O aluno matriculado em estágio deverá:

I - cumprir com empenho e interesse as atividades previstas para o desenvolvimento do estágio, e, quando realizar estágio em instituição credenciada, as constantes no convênio firmado entre a instituição credenciada e a Universidade;

II - observar e obedecer às normas acadêmicas, administrativas e disciplinares da Universidade;

III - comunicar ao professor supervisor as situações de dúvidas, conflitos ou problemas na realização do estágio;

IV - observar as normas constantes no Termo de Compromisso firmado com a instituição credenciada;

V - não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio desenvolvido;

VI - observar os prazos e as normas estabelecidos na presente regulamentação.

Art. 14 – Ao professor orientador de estágio e responsável por turma, nos casos de Estágios IV e V desenvolvidos no PRASJUR, compete:

I - dar uma visão geral da atividade de estágio na primeira reunião com os alunos matriculados, orientando-os quanto à elaboração da proposta de estágio obrigatório no *site* do Unisinos Carreiras e à documentação necessária para a formalização do estágio;

II – dirigir e orientar as atividades dos alunos estagiários, prestando-lhes assessoramento no atendimento aos usuários dos serviços do PRASJUR, na elaboração das peças processuais;

III – estimular as competências crítico-reflexivas do aluno em relação às atividades desenvolvidas;

IV – avaliar o desempenho do estagiário, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º;

V – assinar e entregar os Termos de Compromisso dos alunos até a segunda semana de aula do semestre e, os Relatórios Finais de Atividades/Termos de Realização do Estágio Obrigatório, até a última semana de aula do semestre;

VI – encaminhar à secretaria do PRASJUR, ao término da Atividade Acadêmica, os documentos de registro de acompanhamento e supervisão dos alunos.

VII – zelar pelo cumprimento do presente regulamento de estágio.

Art. 15 – Ao professor coorientador de estágio, nos casos de estágios IV e V, desenvolvidos no PRASJUR, compete:

I - auxiliar o professor orientador de estágio responsável pela turma na orientação das atividades dos alunos estagiários, prestando-lhes assessoramento no atendimento aos usuários dos serviços do PRASJUR e na elaboração das peças processuais;

- II - dirigir e orientar os alunos nas atividades forenses;
- III - participar como outorgado nos instrumentos de procuração, concretizando a docência da prática advocatícia;
- IV - assinar peças processuais em razão da função docente exercida no PRASJUR;
- V - orientar os estagiários na interação com os diversos órgãos e instâncias do Poder Judiciário;
- VI - atuar em audiências e sessões de julgamento junto ao Poder Judiciário, com a participação dos estagiários, quando possível;
- VII - zelar pelo cumprimento do presente regulamento de estágio.

Art. 16 – Nos estágios realizados em instituição credenciada, compete ao supervisor local:

- I - situar o estagiário em relação à estrutura da organização, informando-lhe sobre as normas internas e dando-lhe uma ideia de seu funcionamento;
- II - orientar o estagiário na elaboração da sua proposta de estágio obrigatório no *site* do Unisinos Carreiras;
- III - certificar-se de que as atividades exercidas pelo estagiário estejam adequadas e vinculadas às acordadas no início do processo;
- IV - realizar a supervisão profissional do aluno, auxiliando-o nas dificuldades surgidas no decorrer da atividade;
- V - comunicar à Universidade sobre qualquer anormalidade que venha a ocorrer durante o estágio em relação à atuação do estagiário ou à interrupção do estágio;
- VI - zelar pela interação do estagiário na organização, bem como com a Universidade, com vistas à consecução dos objetivos comuns da atividade de estágio;
- VII - zelar pelo cumprimento das finalidades do estágio;
- VIII - colaborar na avaliação final do estagiário;
- IX - acolher o professor Coordenador do PRASJUR nas visitas, previamente agendadas, ao local de estágio.

São Leopoldo, 31/07/2013.

**ANEXO - FLUXO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO, EM DECORRÊNCIA DA LEI DOS ESTÁGIOS (LEI Nº 11.788/2008):**

**Antes de iniciar o estágio – Formalização do estágio Obrigatório:**

1. O aluno acessa o *site* <http://www.unisinos.br/carreiras> e cadastra a sua proposta de estágio obrigatório para a análise e aprovação do professor orientador da atividade acadêmica e do Unisinos Carreiras.
2. A proposta de estágio é analisada via portal, pelo professor orientador e pelo Unisinos Carreiras.
3. Após a aprovação, o aluno recebe um e-mail informando que o documento\* já está disponível, no portal, para impressão e com o passo-a-passo para a coleta das assinaturas.
4. Após a coleta de assinaturas, o aluno deverá trazer as três vias do documento\* ao Atendimento Unisinos Carreiras para que seja assinado pela Instituição de Ensino.

\* Documento: poderá ser emitido o Termo de Compromisso de Estágio, o Termo Aditivo ou a Declaração da Parte Concedente, conforme a situação que o aluno se encontra.

**Após a conclusão do estágio – Relatório de Atividades e Termo de Realização do Estágio:**

1. O aluno acessa o site <http://www.unisinos.br/carreiras>, clica no seu contrato de estágio e irá visualizar no final da página o acompanhamento.
2. O aluno deverá imprimir em três vias o relatório final e termo de realização do estágio obrigatório.
3. O supervisor de estágio da parte concedente preenche e assina o relatório final e termo de realização do estágio obrigatório, em três vias.
4. O aluno preenche e assina o relatório final e termo de realização do estágio obrigatório, em três vias.
5. O aluno entrega ao professor orientador da atividade acadêmica o relatório final e termo de realização do estágio obrigatório, em três vias.
6. O professor orientador avalia e assina o relatório final e termo de realização do estágio obrigatório, em três vias. Uma via fica com o professor orientador da atividade acadêmica, uma via com o aluno e a outra via o aluno entrega para o supervisor da parte concedente.
7. O professor orientador entrega à secretaria do respectivo curso, até duas semanas após o término do semestre letivo e encerramento da atividade acadêmica os relatórios finais e termos de realização do estágio obrigatório dos alunos.

**No caso de interrupção de estágio antes da integralização da carga horária prevista para a atividade – Rescisão do Estágio:**

1. O aluno acessa o site <http://www.unisinos.br/carreiras>, clica no seu contrato de estágio, e irá visualizar, no final da página, a opção rescindir.
2. O aluno deverá solicitar a rescisão do estágio obrigatório, informando a data e o motivo do desligamento.
8. O Unisinos Carreiras receberá a solicitação de rescisão via portal e enviará um e-mail ao aluno comunicando que a rescisão está disponível para impressão e assinatura, em três vias.
9. A parte concedente e o aluno preenchem e assinam a rescisão do estágio obrigatório, em três vias.
10. O aluno deverá trazer a rescisão no Atendimento Unisinos Carreiras para assinatura.
11. O aluno entrega ao professor orientador da atividade acadêmica a rescisão do estágio obrigatório.
12. Uma via fica com o professor orientador da atividade acadêmica, uma via com o aluno e a outra via o aluno entrega para o supervisor da parte concedente.